

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 98hixxx SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 20/09/2023 Projeto de lei nº 1913/2023 Protocolo nº 10637/2023 Processo nº 3214/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Fabio Tardin - Fabinho</p>		

Institui o Circuito Estadual Turístico do Vale do São Lourenço, no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Circuito Estadual Turístico do Vale do São Lourenço de Mato Grosso, integrado pelos Municípios de Jaciara, Juscimeira, Campo Verde, Dom Aquino e São Pedro da Cipa.

Art. 2º A instituição do circuito turístico de que trata esta lei tem por objetivos:

I – divulgação dos atrativos turísticos dos municípios integrantes, enfatizando-se sua característica de polo turístico de negócios e lazer;

II – promoção do turismo nos municípios integrantes e das atividades econômicas a ele relacionadas;

III – racionalização e otimização das ações conjuntas tomadas pelos municípios integrantes em favor de assuntos de interesse para o turismo, o comércio, os serviços e a infraestrutura;

IV – busca permanente de soluções voltadas ao turismo temático de lazer e de compras, em especial de:

a) apoio institucional;

b) incentivo administrativo e financeiro;

c) orientação técnica;

d) formação profissional;

e) pesquisas e levantamento de informações de interesse, inclusive as relacionadas a negócios correlatos.

Art. 3º Deverão ser executadas, para os fins desta lei, as seguintes ações:



I – definição de roteiros do turismo de lazer e de negócios, em especial que valorizem as atividades produtivas e comerciais locais;

II – aplicação de cursos de formação de mão de obra especializada em turismo e serviços correlatos, além de gestão mercadológica e de vendas de produtos locais de interesse;

III – levantamento e catalogação de outros produtos locais de interesse do turismo, tais como: artesanato, alimentos, bebidas, presentes e obras artísticas;

IV – elaboração e distribuição do material publicitário do circuito turístico;

V – incentivo à formação de parcerias, cooperativas e arranjos produtivos locais;

VI – desenvolvimento da infraestrutura para recepção de turistas;

VII – capacitação de recursos humanos com ênfase na profissionalização dos serviços prestados;

VIII – integração das diversas modalidades de atrativos turísticos em função do circuito turístico;

IX – campanha permanente dirigida aos turistas em prol da defesa do meio ambiente, da cidadania, da terceira idade e da acessibilidade universal.

Art. 4º A implantação das ações previstas nesta lei deverá cumprir com rigor a legislação aplicável à exploração sustentável das economias locais de cada município integrante do circuito turístico, em especial o do turismo, sob os enfoques de meio ambiente, infraestrutura urbana, acessibilidade universal, segurança no trânsito, cidadania, transportes, saúde pública e promoção do turismo da terceira idade, pelos seguintes meios:

I – capacitação de recursos humanos com prioridade na formação profissionalizante local em função do circuito turístico;

II – conscientização da população quanto à preservação do meio ambiente e do patrimônio público, bem como aos princípios de cidadania;

III – tratamento e destinação ambientalmente seguros de resíduos sólidos;

IV – implantação, gestão e manutenção de redes elétricas, hidráulicas e de saneamento básico;

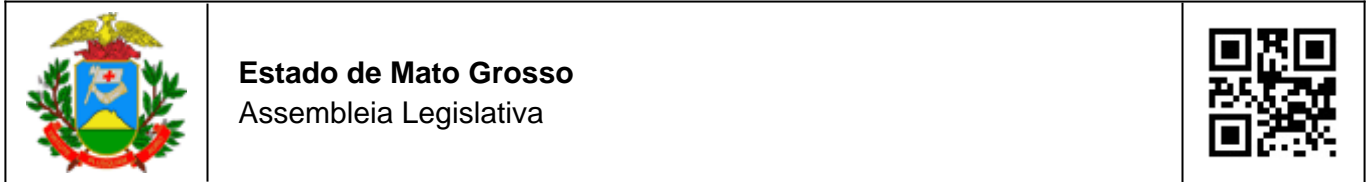
V – recuperação de eventuais áreas degradadas em virtude da continuidade da visitação turística.

Art. 5º O Poder Executivo Estadual poderá prestar incentivo e apoio ao Circuito Estadual Turístico do Vale do São Lourenço mediante a realização de ações administrativas e financeiras.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo, através de Decreto, regulamentará a presente Lei no que for necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir o Circuito Estadual Turístico do Vale do São Lourenço, no estado de Mato Grosso. Tal medida tem por finalidade fomentar os Municípios de Jaciara, Juscimeira, Campo Verde, Dom Aquino e São Pedro da Cipa no campo do turismo de negócios e de lazer.

O referido PL tem o objetivo de divulgar os atrativos turísticos dos municípios integrantes do referido circuito turístico; promover o turismo nesses municípios e das atividades econômicas a ele relacionadas; racionalizar e a otimizar as ações conjuntas tomadas pelos municípios integrantes do circuito em favor de assuntos de interesse para o turismo, o comércio, os serviços e a infraestrutura; buscar permanente soluções voltadas ao turismo temático de lazer e negócios, em especial de apoio institucional, parceria público-privada, incentivo administrativo e financeiro, orientação técnica, formação profissional e pesquisas e levantamento de informações de interesse, inclusive as relacionadas aos negócios correlatos.

Reconhecemos o grande potencial turístico e de negócios relacionados aos municípios integrantes do circuito estadual turístico, de que trata este projeto de lei, e cremos decisivamente nos resultados positivos de tal medida não apenas para as suas respectivas economias, mas também para a região a que pertencem e para o Estado como um todo.

Aliás, de acordo com dados do *World Travel & Tourism Council*, no Brasil, o setor turístico colabora diretamente para a geração de empregos, sendo responsável por 7 milhões de pessoas empregadas, o que corresponde a 8,1% do Produto Interno Bruto (PIB) do país. Com estas marcas, que geram valor para a economia brasileira, o setor só fica atrás do agronegócio, da mineração e da indústria automotiva. Esses números também colocam o Brasil como um dos principais países quando se fala de demanda por viagens internas ao redor do globo. Rico em belezas naturais e conhecido pelo clima tropical e hospitalidade do povo, o turismo brasileiro representa 6,4% do PIB mundial no setor.

Ademais, conforme dados do site do governo de Mato Grosso, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços das atividades de turismo no estado deu um salto de 175% em 2022, se comparado a 2018. Isso significa que mais empresas do ramo passaram a se formalizar e a investir.

Em face do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto que é necessário para o desenvolvimento da região, gerando emprego e renda que repercutirão em todo o Estado.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbours” em 20 de Setembro de 2023

Fabio Tardin - Fabinho
Deputado Estadual